



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP  
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.540



### **DECRETO MUNICIPAL Nº 4.908, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2005.**

**- Dispõe sobre a concessão do Bônus de Mérito de Valorização do Ensino para professores, diretores, coordenadores pedagógicos e supervisores de ensino da Rede Municipal de Ensino Fundamental.**

**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO**, Prefeito do Município de Tatuí, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal n<sup>o</sup> 3.771, de 26 de dezembro de 2005.

#### **DECRETA:**

**Art. 1<sup>o</sup>** - Fica instituído o Bônus de Mérito de Valorização do Ensino aos ocupantes do emprego de professores, diretores, coordenadores pedagógicos e supervisores de ensino, em exercício na Rede Municipal de Ensino, no Ensino Fundamental de 1<sup>a</sup> a 4<sup>a</sup> séries.

**Art. 2<sup>o</sup>** - O Bônus de Mérito de Valorização do Ensino constitui vantagem pecuniária a ser concedida uma única vez, no corrente ano aos servidores referidos no Artigo 1<sup>o</sup>, deste Decreto, levando em conta a frequência, jornada semanal e tempo de serviço prestado no Ensino Fundamental do Município, no período compreendido entre 29 de abril de 2005 a 30 de novembro de 2005 e será distribuído de acordo com as Tabelas anexas a este Decreto.

**Art. 3<sup>o</sup>** - O valor no Bônus de Mérito de Valorização do Ensino será o resultado da divisão do valor do resíduo pelo número de servidores do magistério enquadrados no Artigo 1<sup>o</sup> deste Decreto, cuja relação será encaminhada pela Secretaria de Educação ao setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Tatuí, para fins de emissão das competentes ordens de pagamento, em folha de pagamento especialmente emitida para essa finalidade.

**Art. 4<sup>o</sup>** - O valor a ser apurado será a soma dos pontos obtidos nas Tabelas I, II e III e com o enquadramento na Tabela IV, que determinará a porcentagem da vantagem pecuniária a ser concedida a cada um dos servidores que farão jus ao Bônus.

**Art. 5<sup>o</sup>** - O professor substituto fará jus a 50% do valor atribuído aos demais servidores, em conformidade com a Tabela IV.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP  
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.540



**Art. 6º** - A concessão do Bônus será devido aos servidores que em 1º de dezembro de 2005 encontram-se vinculados diretamente a Rede Municipal de Ensino Fundamental, nas funções referidas no Artigo 1º deste Decreto.

**Art. 7º** - Os servidores referidos no Artigo 1º deste Decreto que contarem com menos de 96 dias, farão jus a 10% do valor atribuído, em conformidade com a Tabela IV.

**Art. 8º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 26 de Dezembro de 2005.

**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Rogério Antonio Gonçalves**  
**Secretário de Governo e Negócios Jurídicos**

**Marisa Aparecida Mendes Fiusa Kodaira**  
**Secretária Municipal de Educação**

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal em 26/12/2006.  
Neiva de Barros Oliveira



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP  
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.540



### ANEXO DO DECRETO Nº 4.908 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2.005.

**TABELA I**

<b>DIAS CORRIDOS</b>	<b>PONTOS</b>
216 a 210	45,00
194 a 209	40,00
172 a 193	30,00
151 a 171	20,00
129 a 150	10,00
108 a 128	5,00
96 a 107	2,50

**TABELA II**

<b>HORAS SEMANAIS</b>	<b>PONTOS</b>
31 a 40	35,00
20 a 30	25,00
10 a 19	15,00
02 a 09	5,00

**TABELA III**

<b>TEMPO MUNICIPAL EM DIAS</b>	<b>PONTOS</b>
Igual ou superior a 210	20,00
Igual ou superior a 194	17,50
Igual ou superior a 172	15,00
Igual ou superior a 151	12,50
Igual ou superior a 129	10,00
Igual ou superior a 108	7,50
Igual ou superior a 96	5,00

**TABELA IV  
PORCENTAGEM**

<b>PONTOS</b>	<b>SUPERVISOR, DIRETOR, COORDENADOR, PEB I, PEB II</b>	<b>PROFESSOR SUBSTITUTO</b>
100	100%	50%
De 90 a 99	80%	40%
De 80 a 89	60%	30%
De 60 a 79	40%	20%
De 40 a 59	20%	10%
De 20 a 39	10%	5%